

construção civil da Ilha Terceira os seguintes salários mínimos:

I

Especialidades	Categorias		
	Mestres		Oficiais
	A Cidade	B Campo	
Carpinteiros, pintores e pedreiros	13\$00	10\$00	9\$00
Caiadores	12\$00	9\$00	8\$00
Mestres de obras	14\$00	12\$00	-
Calceteiros e cabouqueiros	11\$00	9\$00	8\$00
Carreiros:			
Quando forem simultaneamente proprietários e condutores dos carros	15\$00	15\$00	-
Quando forem só condutores dos carros	7\$00	7\$00	-
Ferreiros e serralheiros	12\$00	11\$00	8\$00
Estucadores	12\$00	11\$00	-
Canalizadores, funileiros e fundidores	12\$00	10\$00	9\$00
Serradores	8\$00	8\$00	-
Serventes	7\$00	7\$00	-

Os salários mínimos mencionados na coluna A vigorarão nas obras que se realizem dentro da área das freguesias que formam a cidade de Angra do Heroísmo, os da coluna B nas obras das freguesias rurais da Ilha Terceira.

II

Consideram-se oficiais os operários aprendizes ou menos aptos do mestres os restantes.

O Sindicato Nacional dos Operários da Construção Civil de Angra do Heroísmo, com a colaboração das entidades técnicas competentes, classificará os operários em mestres e oficiais.

III

A tabela presente entrará em vigor em 1 de Janeiro de 1942.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 25 de Agosto de 1941.— O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 9:872

Atendendo ao que foi solicitado pela Câmara Municipal do concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco, e tendo em consideração o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar, nos termos do artigo 14.º do Código Administrativo, a constituição heráldica das armas, bandeira e selo do referido Município, a qual é conforme segue:

Armas: de azul com uma estrela de seis raios de prata carregada por um rodízio de vermelho realçado de ouro, posta em pala. Em chefe e contrachefe, uma faixa onçada de prata. Coroa mural de cinco torres de prata. Listel branco com os dizeres «Cidade da Covilhã» a negro. Envolvendo o

pé e flancos das armas, as insígnias das Ordens de Cristo e do Mérito Industrial, suspensas das fitas, tudo de suas cores.

Bandeira: quartecada de quatro peças de branco e quatro peças de vermelho. Cordões e borlas de prata e de vermelho. Haste e lança douradas.

Selo: circular, tendo ao centro as peças das armas, sem indicação dos esmaltes, e em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal da Covilhã». Envolvendo o selo, as fitas das Ordens de Cristo e do Mérito Industrial, suspendendo as respectivas insígnias.

Ministério do Interior, 29 de Agosto de 1941.— O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:492

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba destinada a «Despesas de anos económicos findos» e inscrita no n.º 1) do artigo 401.º, capítulo 21.º, do orçamento do Ministério das Finanças do corrente ano económico, as importâncias de 1.431\$10, 2.945\$80 e 1.837\$90, referentes, a primeira a despesas com telefones realizadas pela Secretaria da Assembleia Nacional no ano económico de 1940, e as restantes a despesas com artigos de papelaria, impressos e encadernações, encargos estes contraídos pelo Tribunal do Trabalho do Porto nos anos económicos de 1936 a 1938.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1941.— ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 31:493

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado por mais dois anos o prazo concedido às fábricas açoreanas de destilação de álcool, pelo artigo 1.º da lei n.º 1:051, de 6 de Setembro de 1921, para a exploração do fabrico de açúcar e seus derivados, com todas as condições estabelecidas pela lei de 15 de Julho de 1903 e decreto de 10 de Maio de 1907.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1941.— ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* —